

ASSUNTO:

REMUNERAÇÃO DE DIRETORES E MEMBROS DE
CONSELHOS

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 53, de 07/11/2025.

VIGÊNCIA:

07/11/2025

**NORMA REMUNERAÇÃO DE
DIRETORES E MEMBROS DE
CONSELHOS**

- NOR 223

SUMÁRIO

1	FINALIDADE	02
2	ÁREA GESTORA.....	02
3	CONCEITUAÇÃO.....	02
4	COMPETÊNCIAS.....	02
5	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES	03
6	REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL	04
7	DOCUMENTAÇÃO.....	05
8	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	05
9	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	06

FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação S.A.- EBC.

2. ÁREA GESTORA

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 MEMBRO

Pessoa eleita ou designada de acordo com a legislação específica e que tenha tomado posse no respectivo órgão colegiado.

3.2 DIRETOR

Pessoa que pratica, com habitualidade, atos privativos de gerência ou administração de negócios da Empresa, e o faz por delegação ou designação de assembleia, de Diretoria Executiva ou de Diretor-Presidente.

3.3 REMUNERAÇÃO BÁSICA DE DIRETOR

Retribuição paga a Diretor composta das parcelas indicadas nesta norma.

3.4 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Retribuição paga a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, composta apenas de honorários mensais.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças a documentação recebida dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal necessária a seu cadastramento e pagamento; e

II - solicitar a remuneração devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

4.2 Cabe ao Secretário-Executivo:

I - solicitar diárias e passagens dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; e

II - atestar as respectivas prestações de contas dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

4.2.1 As atribuições elencadas nos subitens 4.1 e 4.2 poderão ser subdelegadas.

4.3 Compete à Coordenação de Cadastro e Pagamento:

- I - proceder ao pagamento dos valores devidos aos membros dos órgãos colegiados; e
- II – lançar, mensalmente, os dados referentes o pagamento dos Conselheiros no Sistema da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

4.4 Cabe aos membros dos Conselhos da EBC:

- I – prestar as informações e encaminhar a documentação necessária ao processamento do pagamento de sua remuneração para a Secretaria Executiva; e
- II – encaminhar as respectivas prestações de contas em caso de pagamento de diárias e passagens na forma da Norma de Viagem - NOR 201.

5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DA EBC

5.1 O montante global da remuneração dos Diretores da EBC será fixado pela Assembleia Geral, a partir da manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

5.2 Todo e qualquer valor pago a Diretor, incluindo honorários, gratificação natalina, férias e benefícios, deve constar do montante global que a EBC encaminhar à SEST para elaboração do voto da União antes da Assembleia Geral Ordinária.

5.3 Além da remuneração básica, os Diretores da EBC terão direito aos benefícios de Auxílio Alimentação, Auxílio Saúde, Auxílio Moradia e Seguro de Vida, conforme definido em Assembleia Geral.

5.4 A definição dos honorários dos Diretores segue valores próprios, desvinculados da dos empregados da EBC e dos órgãos de origem do Diretor, quando for o caso.

5.5 Os benefícios pagos aos Diretores, deverão ser reajustados somente no mês de abril de cada ano e com percentuais desvinculados dos que, eventualmente, vierem a ser concedidos na data-base dos empregados da EBC, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho.

5.6. Quando se tratar:

- I – de empregado do quadro permanente da EBC, este terá o contrato de trabalho suspenso e fará jus à remuneração integral da função de diretor que ocupar;
- II - de servidor do regime jurídico único da União cedido, este poderá optar pela percepção de importância equivalente:

a) ao honorário integral do cargo pretendido, suspendendo a percepção da remuneração do seu cargo de origem; ou

b) até 60% (sessenta por cento) do valor do honorário de dirigente como complemento da sua remuneração do seu cargo de origem.

5.7 A remuneração global de dirigentes deverá ser submetida sucessivamente, para análise e aprovação:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho de Administração;

III – pela Assembleia Geral, ocasião em que deverá ser observado o voto da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), elaborado com base na manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI).

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES) na condição de órgão de assessoramento ao Conselho de Administração se manifestará sobre o tema de forma preliminar à aprovação pelo Conselho de Administração.

5.8 Os honorários dos dirigentes deverão ser reajustados a partir do mês de abril, considerando-se o exercício de abril a março para fins de execução.

5.9 Deverá ser respeitado o teto constitucional enquanto a EBC for dependente dos recursos do Tesouro Nacional para custeio integral ou parcial da sua folha de pagamento de empregados, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

6. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

6.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos dirigentes, considerando apenas honorários e gratificação natalina mensalizada.

6.2 Faz jus à remuneração qualquer pessoa da Administração Direta e Indireta, inclusive empregados da EBC e seus dirigentes que componham os conselhos observando-se o teto constitucional na soma das remunerações.

6.3 O membro representante dos empregados da EBC no Conselho de Administração fará jus ao reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias à sua participação nas reuniões do Conselho de Administração, quando a reunião se der em local diferente da cidade onde exerça as suas funções.

6.4 É devida a remuneração ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que comparecer às reuniões do Conselho, conforme registro em ata.

6.5 No mês da designação e da destituição do membro do Conselho Fiscal, a remuneração será paga proporcionalmente aos dias de exercício de suas atividades.

6.6 É devida a remuneração ao membro do Conselho de Administração a partir da assinatura do Termo de Posse e, ao membro do Conselho Fiscal, a partir da eleição em Assembleia Geral.

6.7 Na remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é devido o recolhimento do Imposto de Renda.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para inclusão dos registros funcionais dos membros dos Conselhos deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Finanças a seguinte documentação:

I - cópia da nomeação no Diário Oficial da União - D.O.U;

II - Termo de Posse;

III - Termo de Opção;

IV - cópia da Carteira de Identidade; e

V - cópia do CPF.

8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996 - dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências;

IV - Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 - dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências;

V - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

VI - Decreto nº 89.309 de 18 de janeiro de 1984 - dispõe sobre a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para exercer a representação da União nas Assembleias-Gerais e promover a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional junto às empresas estatais, e dá outras providências.

VII - Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996 - regulamenta a Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona;

VIII – Decreto nº 12.302, de 9 de dezembro de 2024 - institui o Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Nos reajustes, as frações são arredondadas para a unidade monetária imediatamente superior.

9.2 A remuneração paga aos Conselheiros deverá fazer parte da prestação anual de contas da EBC.

9.3 É vedada a participação remunerada de servidores da Administração Federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.